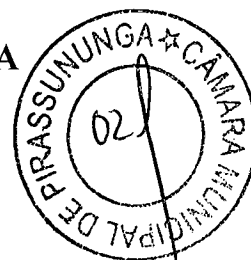




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 110/2016 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados ao projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, retroagindo seu termo inicial em 1º de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, rubrica 05.01.00 - 04.122.7007.2536 - 33.90.39 - despesa 1192 - fonte 05 - código de aplicação 1000129, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.987, de 11 de agosto de 2016.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 11 de 2016

(Presidência)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 11 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 11 de 2016

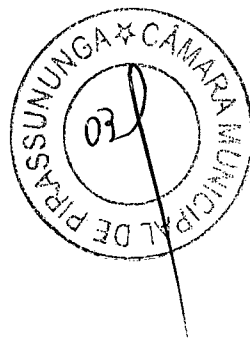
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências**, visando a execução de projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.

O trabalho social dentro dos projetos habitacionais foi assumido a partir do desenvolvimento do Programa Habitar Brasil/BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), iniciado em 1999. É a partir da criação do Ministério, das Cidades (MCIDADES), que o trabalho social é integrado aos componentes básicos da Política Nacional de Habitação.

Conforme a Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014, que aprova o Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, são estabelecidas as instruções do trabalho social em seus programas e suas ações. Nesta, o trabalho Social é compreendido como um conjunto de estratégias, processos e ações considerando-se as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população beneficiária dos projetos habitacionais, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias.

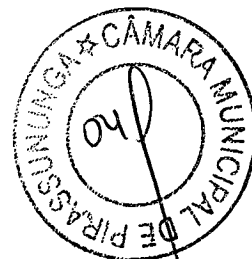
No contexto do trabalho social dos projetos habitacionais, este projeto de cooperação técnica visa o amparo e apoio do Projeto Educacional do Programa Minha Casa Minha Vida, realizando a busca ativa da população do Residencial Jardim Santa Clara, diagramando a população e encaminhando-os aos cursos e workshops. Através de ações que estejam inseridas e norteadas pelas diretrizes do trabalho Social na Política Nacional de Habitação, buscar-se-á a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, minimizando as problemáticas por elas vivenciadas, através de um conjunto de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltado para o fortalecimento envolvendo-as em todos os níveis de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Oportuno e importante mencionar que o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, cuja cópia anexamos a presente mensagem, encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 787, de 1º de março de 2016.

Por todo exposto, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



EDITAL SEPLAN – 787/2016

PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO PROJETO EDUCACIONAL DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA – OFICINAS SOCIEDUCATIVAS E WORKSHOPS E CURSOS DE
GERAÇÃO DE RENDA

1. DA ENTIDADE

1.1. – Identificação da Entidade

Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada

CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47

Endereço: R. dos Bandeirantes, 71

Bairro: Vila Embaré – Valinhos - SP. CEP: 13271-160

Telefone: (19) 32442080 – (19) 32442070

E-mail: institutovidarenovada2@gmail.com

Dias e horários de funcionamento da entidade; de segunda à sexta 08:00 as 18:00 horas

Data de fundação: 18/12/2011

Data de início de atividade no Município de Vinhedo: 02/01/2014

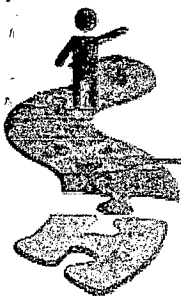
1.2 - Benefícios e isenção de taxas e tributos e permissão de uso de bens públicos:

() Federal – Especificar:

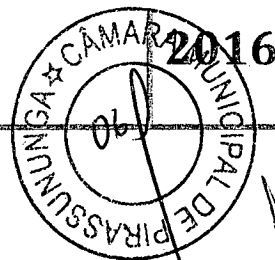
() Estadual – Especificar:

(x) Municipal – Especificar: Água e IPTU.

1.3. Títulos, qualificações, inscrição e certificados:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



Tipo	Não	Sim	Observações
Inscrição da Entidade CMAS		X	Nº da inscrição 18 Data da 1ª Inscrição 28/03/2013
Inscrição do Serviço, programa, projeto no CMAS		X	Vinhedo Nº da inscrição: 30S Data da 1ª Inscrição 25/07/2013
Registro da Entidade no MDCA	X		Nº do registro____ Data do 1º Registro ____/____/____
Inscrição do programa, projeto no CMDCA	X		Nº da inscrição ____ Data da 1ª Inscrição ____/____/____
Inscrição no CMI	X		Nº da inscrição ____ Data da 1ª Inscrição ____/____/____
CEBAS	X		Nº do processo que concedeu o último registro____ Ministério: _____
Utilidade Pública Municipal			Nº da Lei: 4.898 Data: 11/09/2013
Utilidade Pública Estadual	X		Nº da Lei ____ Data: ____/____/____
Utilidade Pública Federal	X		Nº Processo MJ: ____ Validade: ____/____/____
Organização Social	X		Nº da Lei ____ Data: ____/____/____
OSCIP	X		Nº Processo MJ: ____ Validade: ____/____/____
Outros:			Especificar



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



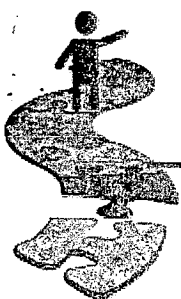
1.4 – Situação do imóvel onde será ofertado o serviço sócio assistencial – Caso o imóvel seja compartilhado, informar com quem e com qual ação/serviço é realizado no local.

Imóvel	Exclusivo para oferta do serviço tratado no edital		Observações
	Não	Sim	
() Próprio			
(X) Alugado		X	
() Cedido			
() Outros			

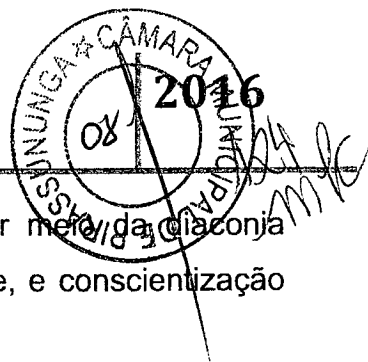
1.5 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Artigo 4º - A **ABIVR** tem por finalidades:

- I – prioritariamente, desenvolver a prática da diaconia por intermédio da utilização de programas e atividades sócios culturais;
- II – prestar assistência social, educacional, espiritual e profissional como cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação ao mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais, a crianças e adolescentes em situação de risco social, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, bem como assistência a suas famílias;
- III – buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;
- IV – proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e risco, das regiões pobres e menos desenvolvidas da cidade de Valinhos-SP;
- V – prestar assistência social e abrigo a idosos;
- VI - prestar assistência social e abrigo de crianças e adolescentes, desamparado e em situação de risco;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



VII - prestar assistência ecológico ambiental ao município, por meio da diaconia ambiental, que visa o reflorestamento, e cultivo do meio ambiente, e conscientização social;

VIII - desenvolver projetos de escoteirismo, denominado Escoteiros de Cristo;

IX - receber doações ou adquirir imóveis no território nacional, para a execução de seus projetos, inclusive os sociais agrícolas, denominados "Vilas Agrícolas da Paz";

X - criar "Núcleos Produtivos" nas "diaconias sociais agrícolas" para o desenvolvimento da caprinocultura, apicultura, mandiocultura, milhocultura, horticultura, fruticultura, avicultura, e de outras criações e culturas para consumo interno, bem como desenvolver empreendimentos geradores de trabalho e renda;

XI - supervisionar e manter as Unidades de Trabalho Diaconal;

XII – consagrar e ordenar ao Ministério: Apóstolos, Mestres, Pastores, Profetas e Evangelista podendo ser do sexo Masculino ou Feminino; para trabalhos junto a Instituição e a Igreja a ela filiada;

XIII - Planejar programas. Educacionais para pessoas carentes; idosos, crianças e Adolescentes. Promover Assistência Social e Educacional sem existir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso;

IX – atuar na cidade de Valinhos - estado de São Paulo e em todo território nacional, podendo se ter filiais, escritórios nesta ou em outras unidades da Federação como também no exterior;

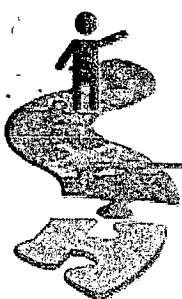
Em relação ao Artigo 4 sua finalidade resolve fazer a inclusão do inciso;

XV – Fazer o acolhimento de indivíduos sem condições de auto sustento, com vínculos familiares ou comunitários rompidos ou que vivenciaram situações de violação de direitos.

1.6– EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

Em 2007, a comunidade ligada à Igreja Presbiteriana Renovada de Valinhos organizou-se para realizar ações sociais de caráter voluntariado junto àqueles em situação de vulnerabilidade social. O caminho trilhado nos primeiros quatro anos por estas pessoas que compartilhavam e sustentavam o desejo de fazer a diferença em uma sociedade marcada pela indiferença, possibilitou que um novo horizonte de ação fosse contemplado.

Em 2011, organiza-se, juridicamente, a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR) e, animados pela perspectiva da construção e execução do Sistema Único de



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



Assistência Social (SUAS), no mesmo município em que já atuava há quatro anos, inicia a prestação, em convênio com o Poder Público, dos serviços tipificados no âmbito do SUAS: a) Serviço Especializado em Abordagem Social; b) Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e, por fim, c) Serviço de Acolhimento em República. Em janeiro de 2014, firma-se convênio com a prefeitura de Vinhedo/SP, para a realização do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para pessoas e/ou grupo familiar em trânsito. No ano de 2015, é celebrando convênio com a prefeitura de Pirassununga – SP para a execução dos serviços de Acolhimento Institucional para a população em situação de rua. Em 2016, celebra-se, neste mesmo município, convênio para a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar.

Inserida no contexto e âmbito de um sistema que busca gerir conteúdo específicos da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, não é sem desafios, que o trabalho realizado pela ABIVR vai se consolidando no município de Valinhos – SP e Pirassununga – SP. É considerando-se a práxis da atuação dos profissionais envolvidos na prestação destes serviços, assim como o caráter participativo da comunidade e usuários, que se busca construir uma instituição de credibilidade e respeito.

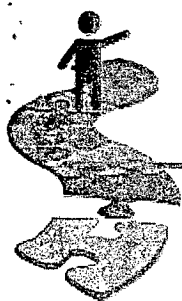
2.1 – NOME DO SERVIÇO:

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO PROJETO EDUCACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E WORKSHOPS E CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA.

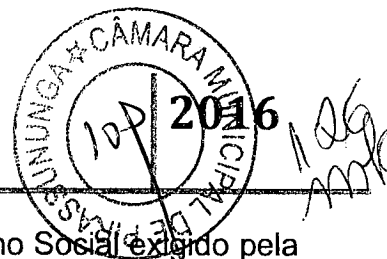
2.2. TIPO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

- ☒ (X) Proteção Social Básica
- ☐ () Proteção Social Especial de média complexidade
- ☐ () Proteção Social Especial de alta complexidade

2.3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



Trata-se de Projeto de Cooperação Técnica que visa o Trabalho Social exigido pela Portaria 21/2014 do Ministério das Cidades. Visa um trabalho efetivo com futuros beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Jardim Santa Clara, juntamente com os demais órgãos envolvidos, possibilitando a sustentabilidade ao programa, na perspectiva de assegurar acesso ao atendimento habitacional, participação e cidadania.

O primeiro é a contratação do SENAC, que atuará com um Projeto Educacional do Programa Minha Casa Minha Vida, oferecendo oficinas socioeducativas, workshops e Cursos de Geração de Renda para toda a população do residencial Jardim Santa Clara.

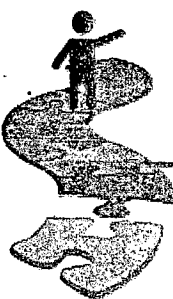
Já a segunda, o projeto do presente edital, trata do Projeto de Cooperação Técnica ao Projeto Educacional do Programa Minha Casa Minha Vida, visando um trabalho efetivo com os futuros beneficiários do programa, juntamente com os demais órgãos envolvidos, sempre coordenados pela equipe social da Secretaria de Planejamento, possibilitando a sustentabilidade ao programa, na perspectiva de assegurar acesso ao atendimento habitacional, participação e cidadania.

Melhor explicando, o presente Edital visa a consecução de um projeto que ampare e apoie o Projeto Educacional, com o enfoque de realizar busca ativa da população do residencial Jardim Santa Clara, diagramar tal população e encaminhá-los aos cursos, workshops, cursos para a efetivação eficiente da proposta do Senac.

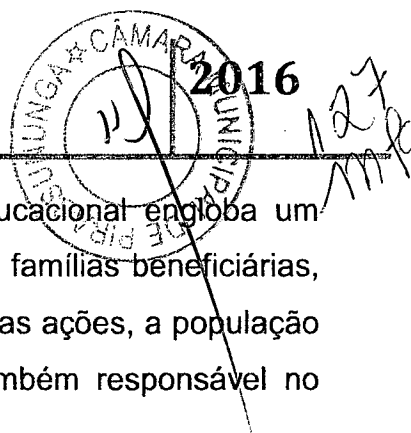
O trabalho técnico social baseia-se na premissa de que a participação dos beneficiários promoverá uma melhor adequação das intervenções às necessidades e demandas dos grupos sociais envolvidos e apresenta-se como uma contribuição significativa para a sustentabilidade do empreendimento.

A participação comunitária nas intervenções é fundamental para tornar os beneficiários mais comprometidos, levando-os a exercerem seus direitos e deveres, propiciando a compreensão e a manifestação da população atendida acerca das intervenções, e permite a afirmação da cidadania e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, mister para favorecer a correta apropriação e uso dos imóveis, melhorias implantadas, promove a mobilização e participação social por meio de atividades de caráter socioeducativo e/ou fortalecimento de bases associativas de ações direcionadas à geração de trabalho e renda e educação sanitária, ambiental e gestão social da intervenção; observando-se os quatro eixos a serem trabalhados: Mobilização e Organização Comunitária; Acompanhamento e Gestão Social; Educação Ambiental e Geração de Trabalho e Renda



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



O presente projeto, em cooperação com o Projeto Educacional engloba um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias, senão resolver, minimizar as problemáticas por elas vivenciadas. Com essas ações, a população beneficiária estará envolvida em todos os níveis de decisão, sendo também responsável no processo global de melhoria da qualidade de vida.

Assim, o presente projeto de cooperação técnica prevê a possibilidade de execução de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários/moradores do novo conjunto habitacional, promovendo o exercício da participação cidadã, favorecendo a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns na perspectiva de contribuir para o fortalecimento e melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade do empreendimento.

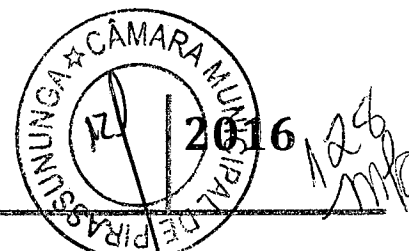
Especificamente, o Projeto de Cooperação Técnica prevê o apoio ao Projeto Educacional do Programa Minha Casa Minha Vida, visando o desenvolvimento de um conjunto de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltado para o fortalecimento da autonomia das famílias, a inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento, estimulando o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários, por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local, disseminando noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participação coletiva, visando à sustentabilidade do empreendimento, apoiando capacitações e ações geradoras de trabalho e renda, ações integradas de educação sanitária e preservação ambiental, planejamento e gestão do orçamento familiar, orientando sobre a correta ocupação dos espaços coletivos e demais ações de cidadania e de coletividade positiva, oferecendo, assim, à população, um canal aberto para discussões e reflexões, a partir das experiências vivenciadas por eles, levando-os a construção de novos referenciais de convivência e a incorporação de novos conceitos e comportamentos.

O presente projeto de Cooperação Técnica será efetivado com a contratação de um assistente social e dois estagiários, e terá, entre as suas atribuições, a prestação de serviços para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social, do contrato Caixa Econômica Federal n. 0423732-96 Programa Minha Casa Minha Vida, programa de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, pelo período de doze meses.

O profissional contratado na área de serviço social terá, entre suas funções, o acompanhamento e desenvolvimento de todas as etapas do Projeto Técnico Social Pós



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



Ocupação Minha Casa Minha Vida pelo período de doze meses, fazendo Plantão Social e visitas domiciliares, anamnese das famílias beneficiárias, encaminhamento e acompanhamento dos moradores à rede prestadora de serviços, acompanhamento de todas as atividades do Projeto Educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda, convite e inscrição dos moradores para participação de todas as atividades a serem desenvolvidas através da empresa SENAC e atividades que porventura desenvolvidas pelo município, bem como lista de presença, registros fotográficos, atas de reuniões, entre outros que se fizerem necessários.

Além disso, sempre contando com o apoio dos estagiários, o técnico do serviço participará das reuniões com a equipe de trabalho (Prefeitura Municipal, SENAC, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Promoção Social, Responsável Técnica do Projeto, Caixa Econômica Federal, entre outras), verificará denúncias, se houver, no caso de famílias contempladas que não estão residindo no imóvel, elaborando-se relatório social, elaborará Relatórios de Acompanhamento Técnico Social Mensal/Anual, para ser enviado à Caixa Econômica Federal e Prestação de contas do Trabalho Técnico Social, assinando juntamente com a Responsável Técnica do Trabalho Técnico Social.

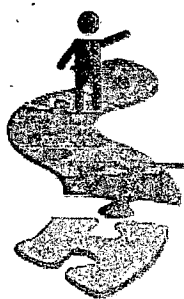
2.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12 Meses com início no dia 01 de outubro de 2016.

2.5 - JUSTIFICATIVA:

O trabalho social dentro dos projetos habitacionais foi assumido a partir do desenvolvimento do Programa Habitar Brasil/BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), iniciado em 1999. É a partir da criação do Ministério das Cidades (MCIDADES), que o trabalho social é integrado aos componentes básicos da Política Nacional de Habitação. (BRASIL, 2014).

Em portaria nº21 de 22 de janeiro de 2014, que aprova o Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, são estabelecidas as instruções do trabalho social em seus programas e suas ações. Nesta, o Trabalho Social é compreendido como um conjunto de estratégias, processos e ações considerando-se as



dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população beneficiária dos projetos habitacionais, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias.

No contexto do trabalho social dos projetos habitacionais, este projeto de cooperação técnica visa o amparo e apoio do Projeto Educacional do Programa Minha Casa Minha Vida, realizando a busca ativa da população do residencial Jardim Santa Clara, diagramando a população e encaminhando-os aos cursos e workshops. Através de ações que estejam inseridas e norteadas pelas diretrizes do Trabalho Social na Política Nacional de Habitação (BRASIL, 2004), buscar-se-á a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, minimizando as problemáticas por elas vivenciadas, através de um conjunto de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltado para o fortalecimento envolvendo-as em todos os níveis de decisões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Curso de capacitação: trabalho social em programa de habitação de interesse social. 2º. ed. Brasília: MCidades/SNH: NUTE/UFSC, 2014. 336 p.

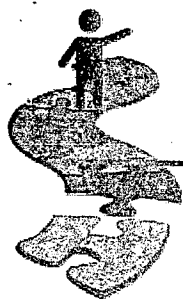
_____. Ministério das Cidades. Política Nacional de Habitação. Cadernos MCidades Habitação. Brasília, DF, 2004.

_____. Ministério das Cidades. Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014. Aprova o Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades. Brasília, DF, 2014.

2.6 – USUÁRIO / PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO:

MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SANTA CLARA – PROGRAMA MINHA CASA – MINHA VIDA

2.7 - OBJETIVO GERAL:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



Ofertar trabalho social com futuros beneficiários do programa, juntamente com os demais órgãos envolvidos, possibilitando a sustentabilidade do empreendimento Residencial Jardim Santa Clara, na perspectiva de assegurar autonomia e participação cidadã.

2.8 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoio ao Projeto Educacional Minha Casa Minha vida, contribuindo para a sustentabilidade da intervenção;
- Promover a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços previstos na intervenção, adequando-os às necessidades e à realidade local, estimulando sua plena apropriação pelas famílias beneficiárias;
- Fomentar processos de liderança, a organização e a mobilização comunitária, contribuindo para a gestão democrática e participativa dos processos implantados;
- Fomentar a constituição de organizações representativas dos beneficiários e fortalecer as já existentes;
- Estimular o desenvolvimento da cidadania e dos laços sociais e comunitários;
- Disseminar noções de educação patrimonial, ambiental e sanitária, preservação ambiental, planejamento e gestão do orçamento familiar;
- Fomentar processos de inclusão produtiva coerentes com o potencial econômico e as características culturais da região, promovendo capacitação profissional e estímulo à inserção no ensino formal, especialmente de mulheres chefes de família

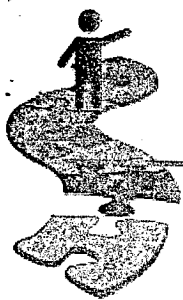
2.9 – METAS PARA ATENDIMENTO DO PROJETO PROPOSTO:

TODOS OS MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SANTA CLARA – PROGRAMA MINHA CASA – MINHA VIDA

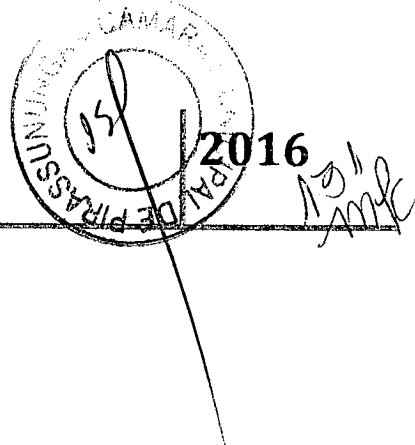
2.10 - FORMA DE ACESSO

BUSCA ATIVA.

2.11 – PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO



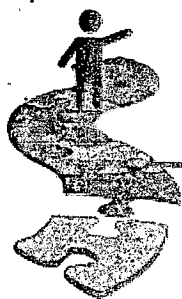
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



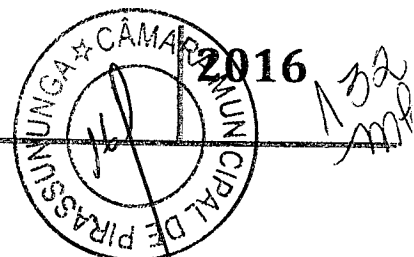
O horário de funcionamento será das 8:00 às 15:20.

2.12 - ABRANGÊNCIA

RESIDENCIAL JARDIM SANTA CLARA – PROGRAMA MINHA CASA – MINHA VIDA.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA

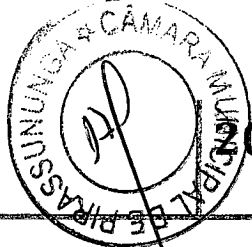


2.13 – METODOLOGIA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

EIXO	ATIVIDADES	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Mobilização e Organização comunitária	Reunião da equipe do Projeto de Cooperação Técnica com rede de serviço socioassistencial e órgãos envolvidos para firmar parcerias e atualizar dados sobre o Projeto Educacional do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV);	X		X		X		X		X		X	
	Levantamento de dados referente às características da população, da área de abrangência do Projeto Educacional do Programa MCMV e dados referentes aos equipamentos comunitários existentes no entorno do território;	X	X										
	Busca ativa da população do residencial Jardim Santa Clara;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Plantão Social para orientações, encaminhamentos, acompanhamento e inclusão nas oficinas socioeducativas, workshops e Cursos de Geração de Renda oferecidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



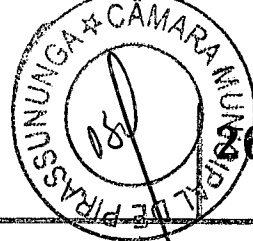
2016

133
ml

	pelo Projeto Educacional do Programa MCMV e articulação com outras políticas públicas setoriais;												
	Fomentar a participação comunitária através de reuniões, palestras, assembleias e campanhas educativas, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários/moradores		X										
Educação Ambiental	Palestras sobre noções de higiene, saúde, doenças individuais e coletivas;		X		X		X		X			X	
	Firmar parcerias com agentes da Vigilância em Saúde para visita no empreendimento;			X				X					
	Divulgação de informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como água e a energia elétrica e a preservação e conservação ambiental; e manejo de resíduos sólidos;		X		X		X		X			X	
	Elaborar material informativo/educativo com temas inerentes à intervenção (folders, cartilhas, manuais, panfletos e outros.)			X						X			
Acompanhamento	Ações de caráter informativo e		X		X			X				X	



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



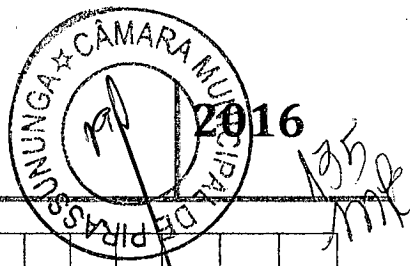
2016

13/11/16
M

e Gestão social	educativo junto aos beneficiários/moradores do conjunto habitacional, promovendo o exercício da participação cidadã, favorecendo a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns;																		
	Formar ou fortalecer entidades associativas e/ou grupos representativos; promover a capacitação de lideranças		X		X			X					X						
	Favorecer a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns na perspectiva de contribuir para a sustentabilidade do empreendimento e promover a compreensão e a manifestação da população beneficiária acerca das intervenções.		X			X				X						X			
Geração de Trabalho e Renda	Visitas às residências para mapeamento de vocações e levantamento sobre interesse em cursos profissionalizantes, cursos de geração de renda, workshops e oficinas socioeducativas;		X	X	X														
	Orientação aos beneficiários	X		X		X													



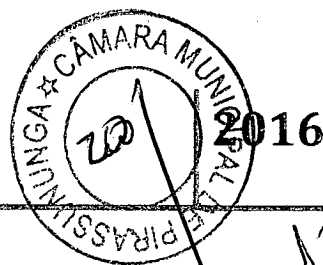
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



	referente a cursos de geração de renda, workshops e oficinas socioeducativas																		
	Convite e inscrição dos moradores/beneficiários para todas as atividades a serem desenvolvidas através da empresa SENAC e atividades que porventura sejam desenvolvidas pelo município		X	X	X	X		X	X	X	X								
	Acompanhamento, confecção de lista de presença, registro fotográficos, atas de reuniões	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Palestras sobre Economia Doméstica			X				X								X			



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



2.14 - Articulação em rede:

Rede	Possíveis parceiros a serem articulados
Serviços socioassistenciais e serviços de Políticas Públicas setoriais	CREAS e CRAS; Secretaria de Saúde, UBS, CAPS e outras Unidades de saúde; Secretaria de Educação e Escolas; Secretaria de Habitação; Secretaria de Esportes e lazer; Secretaria de Cultura e Espaço Cultural; Outros.
Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva.	SENAC.
Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	AOB / Poder Judiciário / Ministério Público / Conselhos Municipais

2.15 – Formas de participação dos usuários

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento do serviço	Oficinas / Assembleias
Monitoramento do serviço	Oficinas / Assembleias
Avaliação do serviço	Aplicação de questionários com perguntas avaliativas / Assembleias

2.16 - IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Sustentabilidade do empreendimento;
- Estimular a sua participação e exercício do controle social;
- Redução das problemáticas vivenciadas pelas famílias;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA



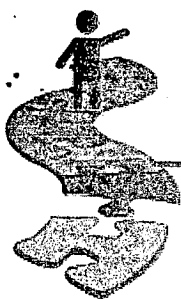
2016

137
mte

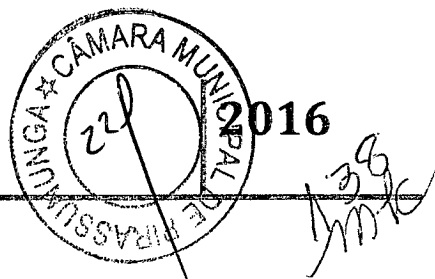
- Participação cidadã;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo das violências.

2.17 – Monitoramento e avaliação;

Objetivos específicos	Periodicidade do monitoramento	Indicador	Periodicidade e de avaliação
- Apoio ao Projeto Educacional Minha Casa Minha Vida, contribuindo para a sustentabilidade e da intervenção	Mensal	Nº de beneficiários referenciados pela equipe Nº de beneficiários encaminhados aos cursos e workshops Nº de intervenções coletivas (reuniões, assembléias, etc.) realizadas com os beneficiários	Bimestral
2- Promover a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços	Mensal	Nº de reuniões com organizações representativas dos beneficiários; Nº de reuniões intersetoriais entre equipes. Nº de intervenções e ações socioeducativas	Bimestral



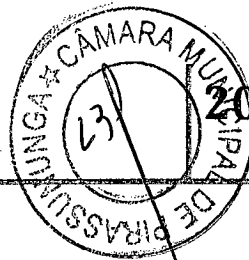
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



previstos na intervenção, adequando-os às necessidades e à realidade local, estimulando sua plena apropriação pelas famílias beneficiárias			
3- Estimular o desenvolvimento da cidadania e dos laços sociais e comunitários	Mensal	Nº de beneficiários inseridos em organizações representativas Nº de beneficiários que desenvolveram e/ou ampliaram sua capacidade de expressar opiniões e participar na construção do seu projeto de vida. Nº de beneficiários que participaram de Fórum, Conselhos, Conferências e outros.	Bimestral
4- Disseminar noções de educação patrimonial, ambiental e sanitária,	Mensal	Nº de ações socioeducativas realizadas em grupo junto à população Nº de beneficiários que participam de atividades educativas no programa habitacional;	Bimestral



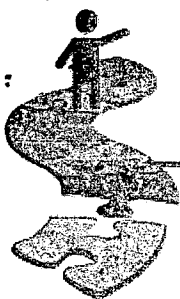
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



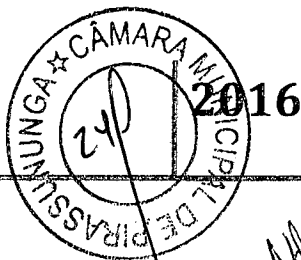
2016

139
ME

preservação ambiental, planejamento e gestão do orçamento familiar;			
5- Fomentar processos de inclusão produtiva coerentes com o potencial econômico e as características culturais da região, promovendo capacitação profissional e estímulo à inserção no ensino formal, especialmente de mulheres chefes de família.	Mensal	Nº de beneficiários inseridos no EJA; Nº de beneficiários realizando oficinas, cursos e workshops;	Bimestral



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



MAO
MR

2.18 – Itens de Despesas:

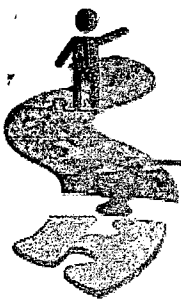
2.19.1 - Recursos Humanos: De Outubro a Outubro de 2016.

Cargo / Função	Formação Profissional	Tipo de contrato	Carga horária mensal		Folha de Pagamento Mensal			1/3 de Férias / mês	13º Salário / mês	Encargos / Mês (Folha de Pagto + Férias + 13º salário)			Total dos Meses
			No contrato de trab.	No Plano de trab.	Salário Base Mensal	Adicional noturno / insalubridade	Outros			INSS (Patronal)	FGTS	PIS	
Assistente Social	Superior	CLT	20hrs	20hrs	1.300,00			36,11	108,33	401,56	115,56	14,44	1.976,00
Assistente Social	Superior	CLT	30hrs	30hrs	1.950,00			54,17	162,50	602,33	173,33	21,67	2.964,00

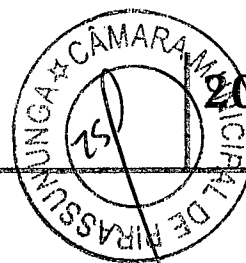
Recursos Humanos (Mês)	R\$ 4.940,00
Recursos Humanos (Ano)	R\$ 59.280,00

2.19.2- Outras Despesas:

Contabilidade (Mês)	R\$ 560,00
Contabilidade (Ano)	R\$ 6.720,00



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA
RENOVADA



2016

144
mk

2.20: Total dos Recursos:

Despesas	Mês	Ano
Recursos Humanos	560,00	59.280,00
Contabilidade	4.940,00	6.720,00
	TOTAL:	R\$ 66.000,00

Pirassununga-SP, 20 De Setembro de 2016.


Representante Legal

(Almir Rogério Ruiz Jaime)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga,

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 1º de novembro de 2016

Ofício nº 139/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências, visando a execução de projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei, Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 787/2016



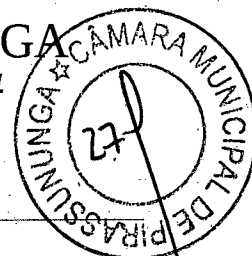
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

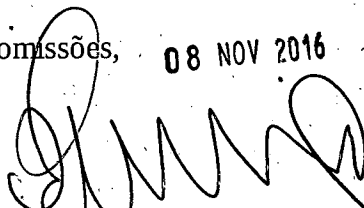


PARECER N°

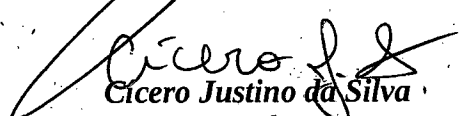
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 110/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 NOV 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cicero Justino da Silva
Membro



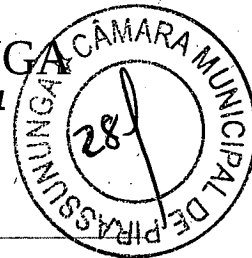
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



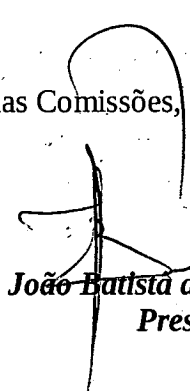
PARECER N°

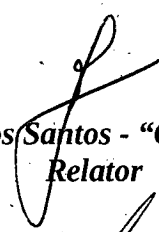
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

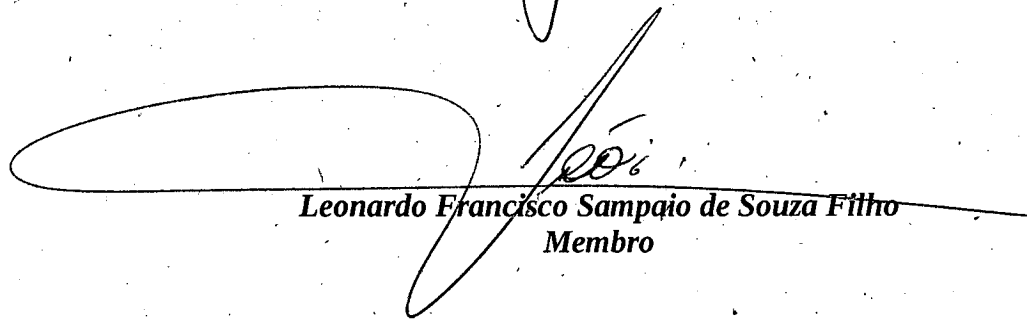
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 110/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

08 NOV 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



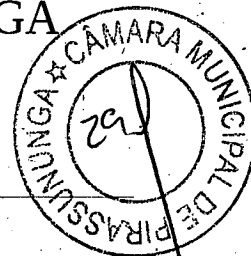
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

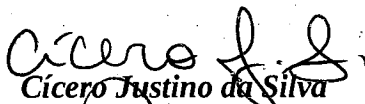


PARECER N°

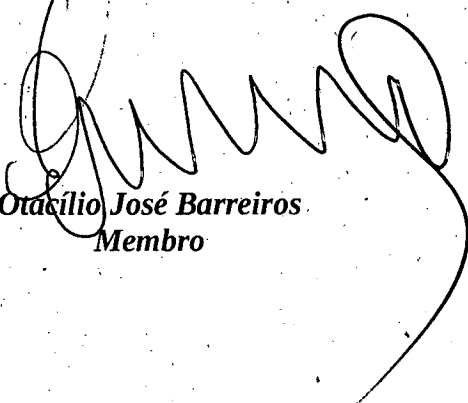
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 110/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 08 NOV 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 312/2016

APROVADO

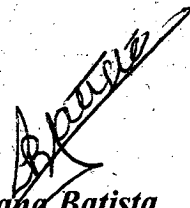
Providencie-se a respeito

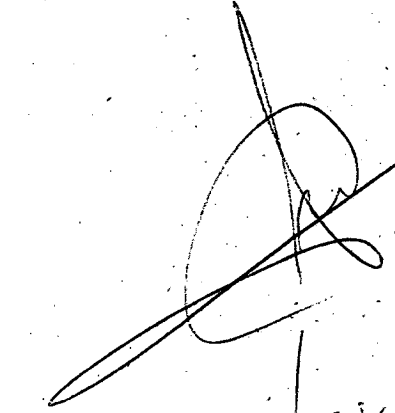
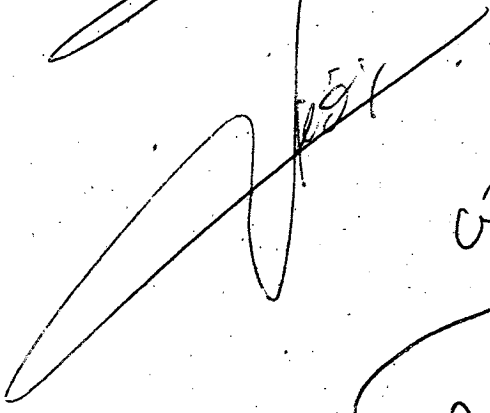
Sala das Sessões, 08 NOV 2016

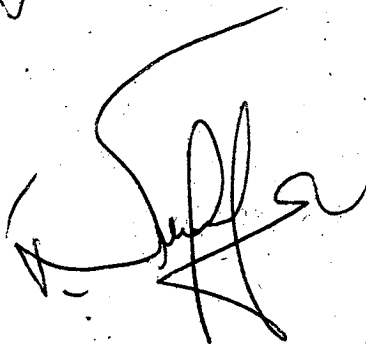
PRESIDENTE

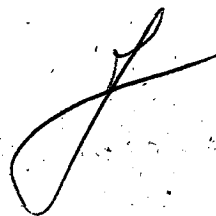
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 110/2016** que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências

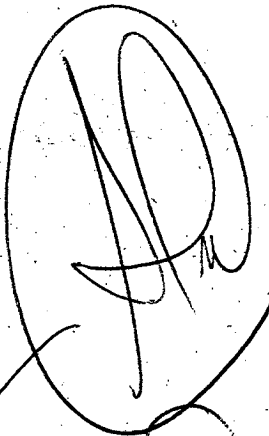
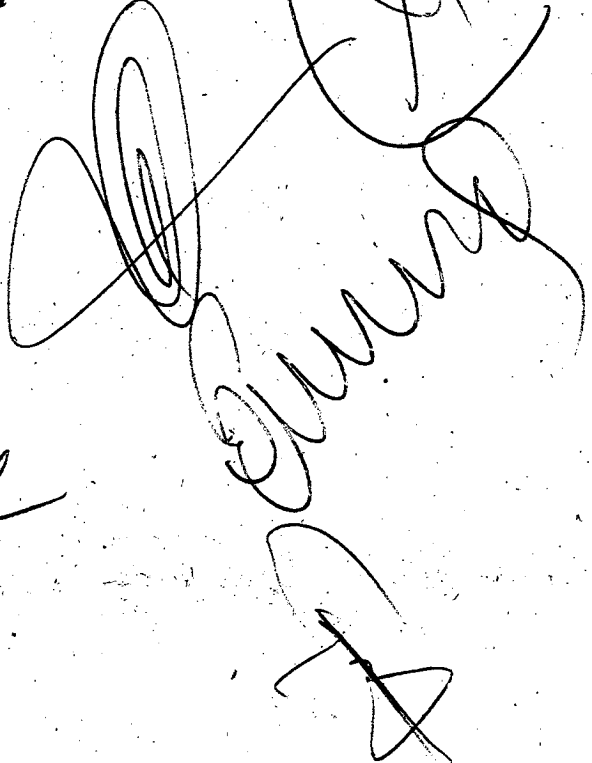
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016.


Luciana Batista
Vereadora



cicero 28







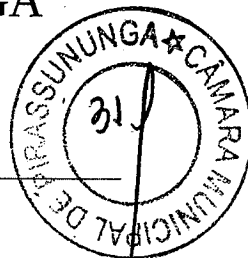
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4932 PROJETO DE LEI Nº 110/2016

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Benéfica Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Benéfica Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados ao projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.

Parágrafo único, O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, retroagindo seu termo inicial em 1º de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, rubrica 05.01.00 - 04.122.7007.2536 - 33.90.39 - despesa 1192 - fonte 05 - código de aplicação 1000129, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.987, de 11 de agosto de 2016.

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



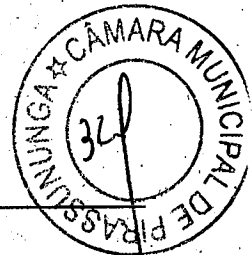
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

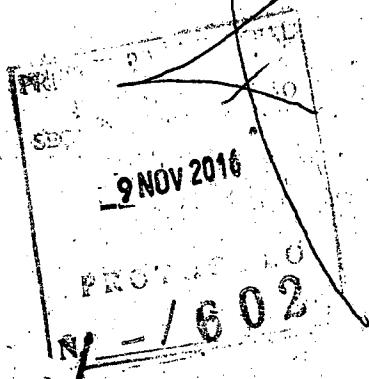
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00868/2016-SG

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.



Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicação nº 170/2016; e Requerimento nº 314/2016, apresentadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 08 de novembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4928, 4929, 4930, 4931, 4932 e 4933 referentes aos Projetos de Lei nºs 105, 106, 107, 109, 110 e 115/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

cup

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados ao projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, retroagindo seu termo inicial em 1º de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, rubrica 05.01.00 - 04.122.7007.2536 - 33.90.39 - despesa 1192 - fonte 05 - código de aplicação 1000129, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.987, de 11 de agosto de 2016.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

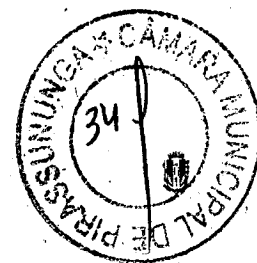
Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 30 de novembro de 2016 • Ano 03 • Nº 039

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação CIB –15, de 22 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o montante até o limite de R\$ 189.194,74 (cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99 - fonte 01 - código de aplicação 310000 - despesa 432, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Visa incluir dispositivos na Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1.986, os parágrafos 4º, 5º e 6º com as redações que ora lhes são dados:

"Art. 6º.....

§ 4º O município poderá ceder servidores do quadro permanente para a Administração Pública direta, indireta e autárquica da União, dos Estados e Municípios, para exercer cargo de Secretário, função de confiança ou qualquer outro cargo em comissão.

§ 5º O servidor permanente, contratado mediante concurso público, que vier a ser nomeado para os cargos mencionados no parágrafo anterior, terá seu contrato de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 6º Ao órgão cessionário caberá todos os encargos financeiros do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo o município."

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados ao projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.



Parágrafo Único. O prazo de vigência do convênio de que trata o caput deste Artigo é de 12 (doze) meses, retroagindo seu termo inicial em 1º de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, rubrica 05.01.00 - 04.122.7007.2536 - 33.90.39 - despesa 1192 - fonte 05 - código de aplicação 1000129, suplementada, oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.987, de 11 de agosto de 2016.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas, instituindo o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas - COMAD de Pirassununga, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários e organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2008.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Antidrogas do Município de Pirassununga - COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Antidrogas - PROMPAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, entre outros, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPAD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

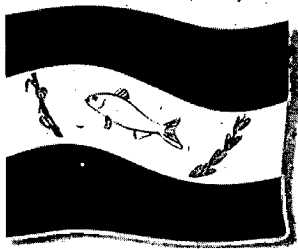
XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

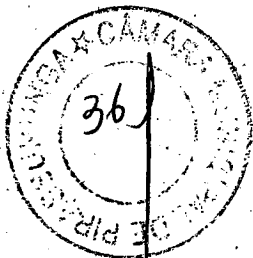
XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



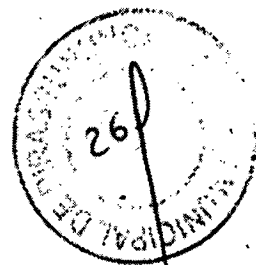
Name	Last modified	Size
2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf	07-Dec-2016 17:07	292K
2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf	02-Dec-2016 10:41	168K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Dec-2016 16:15	246K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf	06-Dec-2016 10:04	1.9M
2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf	29-Nov-2016 14:09	241K
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.987, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

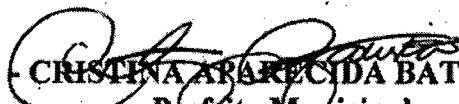
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao projeto de cooperação técnica ao projeto educacional do Programa Minha Casa Minha Vida - Oficinas Socioeducativas e Workshops e Cursos de Geração de Renda aos moradores do Residencial Jardim Santa Clara.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seu termo inicial em 1º de julho do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, rubrica 05.01.00 - 04.122.7007.2536 - 33.90.39 - despesa 1192 - fonte 05 - código de aplicação 1000129, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.